



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

## ATA DA 522ª SESSÃO DE JULGAMENTO COLEGIADA DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

24 DE AGOSTO DE 2021

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, na modalidade eletrônica, com duração nos dias 24 e 25 de agosto de 2021, teve início a 522ª Sessão de Julgamento Colegiada da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo senhor, Cássio Castro Dias da Silva. Suplente convocado, Thais Toledo Alves, Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Presidente de Sessão deu início aos trabalhos. Certamente **sem** a participação de interessados por inexistência de pedido de sustentação oral, conforme certidões dos processos. Com base na Resolução no 472/2018 c/c Instrução Normativa n. 135 de 1 de março de 2019, o encaminhamento dos processos pautados se deu conforme a seguir:

NUPs	Interessado	Auto(s) de Infração	Relator	Deliberação
1. 00065.043924/2018-83	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	005786/2018	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
2. 00065.013005/2019-66	TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	007907/2019	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO o valor da multa aplicada em sede de PRIMEIRA INSTÂNCIA, em desfavor da TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S/A, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), como sanção administrativa, conforme Art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, c/c art. 29, caput, da Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, por Deixar de efetuar o reembolso em até sete dias, observados os meios de pagamento utilizados na compra da passagem aérea diante de cancelamento programado ocorrido no voo originalmente contratado.
3. 00065.012145/219-17	TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	007792/2019	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO o valor da multa aplicada em sede de PRIMEIRA INSTÂNCIA, em desfavor da TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S/A, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), como sanção administrativa, conforme Art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, c/c art. 29, caput, da Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, por Deixar de efetuar o reembolso em até sete dias, observados os meios de pagamento utilizados na compra da passagem aérea, diante de desistência pelo pax da compra das passagens dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
4. 00058.009401/2019-88	GOL LINHAS AÉREAS S/A	007833/2019	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO o valor da multa aplicada em sede de PRIMEIRA INSTÂNCIA, em desfavor da GOL LINHAS AÉREAS S.A., no valor de R\$ 161.873,43 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), pela aplicação dos critérios e dosimetria de infração continuada ante a presença de 17 condutas praticadas pelo autuado, ausentes atenuantes e agravantes, nos termos do art. 36 da Resolução ANAC nº 472/2018, por Deixar de realizar a acomodação

				gratuitamente, nos termos do caput do art. 28, em voo próprio ou de terceiro para o mesmo destino, na primeira oportunidade, ou em voo próprio a ser realizado em data e horário de conveniência do passageiro, infração capitulada no Art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c art. 28, caput, da Resolução ANAC nº 400 de 13/12/2016.
5. 00065.041639/2019-17	AZUL LINHAS AÉREAS S/A	009352/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, REDUZINDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desfavor da empresa AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., como sanção administrativa, conforme alínea "I" do inciso III do art. 302 do CBA, por Recusar a exibição de livro, documento, ficha ou informação sobre seus serviços, quando solicitados pelos agentes da fiscalização aeronáutica.
6.00066.004814/2019-77	AZUL LINHAS AÉREAS S/A	007525/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em desfavor da empresa AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., como sanção administrativa, conforme alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c o caput do art. 12 da Resolução ANAC nº 400, de 13/12/2016, p o r Não informar ao passageiro as alterações realizadas de forma programada pelo transportador com antecedência mínima de 72 horas.
7. 00067.000695/2018-92 -[Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004526/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
8. 00067.000785/2018-83 -[Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004675/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
9. 00067.000724/2018-16 -[Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004575/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
10. 00067.000753/2018-88 -[Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004602/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
11. 00065.037288/2019-31	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	009113/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em desfavor da empresa AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., como sanção administrativa, conforme inciso I do artigo 289 do CBA, c/c o item 139.305(e) do RBAC 139 e c/c o item "e" da TABELA I (CERTIFICAÇÃO OPERACIONAL DE AEROPORTOS) do ANEXO III da hoje vigente Resolução ANAC nº 472/18, por Operador de aeródromo detentor de Certificado

				Operacional de Aeroporto - Deixar de submeter à aprovação da ANAC toda alteração efetuada no MOPS, previamente à sua efetivação (ocorrência a partir de 04/12/2018).
12. 00065.037744/2019-43	GOL LINHAS AÉREAS S/A	009150/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em desfavor da empresa GOL LINHAS AÉREAS S.A., como sanção administrativa, conforme alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c o inciso III do art. 27 da Resolução ANAC nº 400, de 13/12/2016, por Deixar de oferecer gratuitamente a assistência material de hospedagem nos casos dispostos no art. 26.
13. 00065.028702/2019-11	ESTADO DE RONDÔNIA	008586/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em desfavor do ESTADO DE RONDONIA, como sanção administrativa, conforme inciso I do art. 289 do CBA, c/c o item 139.601 (a)(2) do RBAC 139 - Emenda nº 05, c/c o ANEXO à Portaria nº 908/SIA, de 13/04/2016 e c/c o item "i" da TABELA I (CERTIFICAÇÃO OPERACIONAL DE AEROPORTOS - Operador de Aeródromo) do ANEXO III da Resolução ANAC nº 472/2018, por Operadores de aeródromo classificados como Classe I, II ou III segundo o RBAC 153 - Não ser detentor de Certificado Operacional de Aeroporto quando houver operação mais exigente que ultrapasse os limites estabelecidos para o aeródromo no Anexo à Portaria nº 908/SIA, com relação ao código de referência da aeronave crítica e/ou o tipo de aproximação. (Ocorrências a partir de 04/12/2018).
14. 00065.051761/2018-11	AMERICAN AIRLINES INC.	006252/2018	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO o valor da multa aplicada na DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, em desfavor da AMERICAN AIRLINES INC. no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a 03 condutas, por descumprimento ao disposto no Alínea "u" do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986 c/c Inciso III do artigo 27 do(a) Resolução 400 de 13/12/2016.
15. 00068.000279/2019-65	AEROMOT – AERONAVES E MOTORES S/A	007932/2019	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, porém REDUZIU, de ofício, em virtude da identificação de circunstância atenuante, o valor da multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o montante de R\$ 57.723,48 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos) em desfavor da Empresa AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S.A., por executar deficientemente serviço de manutenção ou de distribuição de componentes, de modo a comprometer a segurança do voo, infração capitulada no ART. 302, INCISO IV, ALÍNEA D da Lei 7565 de 19 de dezembro de 1986 c/c C/C RBAC 43, Item 43.13 (a).
16. 00058.014518/2020-17	HELICOPTERROSS LTDA.	001038/2020	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por DAR PROVIMENTO P A R C I A L ao recurso, REDUZINDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que é o valor mínimo previsto no Anexo da Resolução ANAC nº 472/2018, por fazer propaganda ou oferecer-se para executar uma operação sujeita ao RBAC 119, sem estar autorizado pela ANAC a conduzir tal operação, promovendo publicidade de serviço aéreo em desacordo com os regulamentos aeronáuticos, ou com promessa ou artifício que induza o

				público em erro quanto às reais condições do transporte e de seu preço, infração capitulada na Alínea "i" do inciso VI do artigo 302 da Lei 7.565/1986 (CBAer) c/c Item 119.5 (c)(7) do RBAC 119 de 11/02/2019.
17. 00065.005614/2019-41	AMERICAN AIRLINES INC.	007240/2019	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO, assim, a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), como sanção administrativa, conforme a Tabela de Infrações do Anexo à Resolução ANAC nº 400/2016, incluído pela Resolução ANAC nº 434/2017, pela conduta tipificada no art. 12, caput, da Resolução ANAC nº 400/2016 c/c o art. 302, inciso III, alínea "u", da Lei Federal nº 7.565/1986 (CBA), legislação vigente à época do fato, por deixar de informar aos passageiros Maria Efigênia de Carvalho, Ryan Griffen Carvalho Pereira e Mega Marie Carvalho Pereira, localizador SQKGM8, o cancelamento programado do voo AA992 (CNF-MIA), do dia 23/08/2018, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
18. 00058.046956/2020-44 - [Restrito]	SECURITY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AERÉO LTDA.	003211/2020	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].

Nada mais havendo a tratar, os Presidentes de Sessão encerraram os trabalhos, após o que foi por mim, Nilva Lopes Rodrigues da Silva, lavrada a presente Ata, aprovada e assinada pelos Relatores e Presidentes de Sessão dos processos pautados.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Barbosa**, **Analista Administrativo**, em 03/09/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva**, **Presidente de Turma**, em 03/09/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves**, **Analista Administrativo**, em 03/09/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim**, **Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 03/09/2021, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS**, **Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 08/09/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6171107** e o código CRC **25DEA98B**.